

RESOLUÇÃO CEPE / CA Nº 063/2015

Regulamenta as atividades administrativas, financeiras e pedagógicas de Empresa Júnior na UEL, como Programa de Formação Complementar.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades administrativas, financeiras e pedagógicas de Empresa Júnior no âmbito da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO que a efetiva interação do estudante com a sociedade, deve ser considerada como princípio norteador na formação do mesmo;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 142/2012, que regulamenta o Programa de Formação Complementar no Ensino de Graduação da UEL;

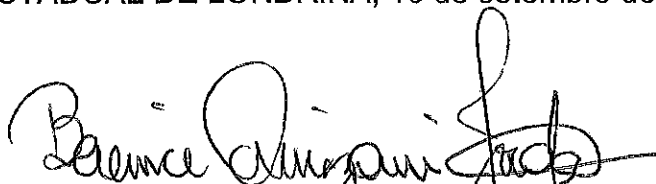
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo 8605/2015.

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Empresa Júnior no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CEPE nº 079/2007.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de setembro de 2015.



Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

REGULAMENTO DE EMPRESA JÚNIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Art. 1º O presente Regulamento tem como finalidade a normatização dos procedimentos inerentes à Empresa Júnior no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Art. 2º A Empresa Júnior é uma organização com identidade civil própria, autônoma, sem fins lucrativos e com finalidade exclusivamente pedagógica, constituída por estudantes de graduação da UEL, que desenvolvem estudos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas áreas de atuação, sob supervisão de um docente.

Parágrafo único. A forma jurídica de constituição de Empresa Júnior será de responsabilidade da mesma, o que inclui elaboração do Estatuto, bem como o registro perante os órgãos competentes, devendo obedecer às regulamentações profissionais e as normas legais vigentes de cada categoria profissional, sendo coerente com a sua finalidade não econômica.

Art. 3º Os fins da Empresa Júnior vinculada à UEL são educacionais e não lucrativos, devendo atender aos seguintes objetivos:

- I- proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, ético, analítico e empreendedor do estudante;
- II- aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III- estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores devidamente registrados junto aos Conselhos de Classe, quando for o caso;
- IV- melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho;
- V- proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- VI- intensificar o relacionamento entre a Universidade e o meio empresarial; e



VII-promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Parágrafo único. As atividades da Empresa Júnior devem ser inerentes à formação acadêmica sem que isso represente concorrência no mercado profissional local.

Art. 4º Considera-se Empresa Júnior entidade organizada sob a forma de associação civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatuto registrado nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, respeitadas as normas vigentes da UEL.

§ 1º A Empresa Júnior deverá estar vinculada a um curso de graduação e não será permitida a criação de mais de uma empresa por Curso de Graduação da UEL.

§ 2º A composição será por estudantes dos cursos de graduação da UEL, devidamente matriculados, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o seu desenvolvimento acadêmico/profissional, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 3º A Empresa Júnior para ser constituída na UEL, deverá apresentar projeto de criação ao Colegiado de Curso, Departamento e Conselho de Centro de estudo a que pertença o docente envolvido no cadastro do projeto da Empresa Júnior.

§ 4º O Estatuto da Empresa Júnior assim como suas alterações deverá ser levado ao conhecimento do(s) Colegiado(s) de Curso.

Art. 5º Poderá fazer parte do quadro administrativo da Empresa Júnior somente estudante regularmente matriculado no respectivo Curso de Graduação da UEL.

Parágrafo único. Professores, servidores técnicos e estudantes de cursos de pós-graduação da UEL poderão participar como membros consultivos.

Art. 6º A Empresa Júnior poderá vincular suas atividades, total ou parcial, ao reconhecimento de atividades de inovação tecnológica, que deverão estar voltados ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos.

§ 1º A Empresa Júnior que quiser obter vinculação mencionada no caput deste artigo, deverá submeter solicitação a Agência de Inovação Tecnológica da UEL (AINTEC) para análise e deliberação.

§ 2º A Empresa Júnior, que obtiver aprovação junto a AINTEC, gozará de apoio e orientação da agência.





- § 3º Os direitos sobre os projetos de inovação da Empresa Júnior, acolhidos pela AINTEC, deverão seguir parâmetros das normas vigentes na UEL.
- Art. 7º A Empresa Júnior somente pode prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:
- I- atividades relacionadas ao conteúdo programático do curso de graduação; ou
 - II- atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes.
- § 1º As atividades desenvolvidas pela Empresa Júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores, devidamente registrados junto aos conselhos profissionais, quando for o caso.
- § 2º A Empresa Júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços, devendo as receitas serem destinadas a cobrir despesas dos projetos, tais como:
- I- bolsas;
 - II- serviços de terceiros;
 - III- materiais de consumo;
 - IV- equipamentos;
 - V- capacitação dos seus membros;
 - VI- outros investimentos.
- Art. 8º É vedado a Empresa Júnior:
- I- atuar em dissonância aos seus objetivos e finalidades;
 - II- remunerar seus membros a título de pró-labore;
 - III- cobrar taxas para ingresso de participação de estudante.
- Art. 9º Após a criação da Empresa Júnior, o(s) departamento(s) responsável(is) pelo Curso de Graduação afeto a matéria, deverá(ão) indicar um docente da UEL para coordenar as atividades práticas desenvolvidas.
- Art. 10. Os serviços prestados a terceiros pela Empresa Júnior serão estabelecidos diretamente entre o tomador do serviço e a mesma, com a devida anuência do docente coordenador.
- Art. 11. No ato de análise de sua criação, o Centro de Estudos deverá indicar o local das instalações da Empresa Júnior no âmbito da UEL.
- § 1º Quando a instalação exigir edificações novas a mesma deverá ser submetida à Pró-Reitoria de Planejamento para análise e devida aprovação junto ao Conselho de Administração.
- § 2º Os recursos necessários para reforma ou construções novas, deverão ser viabilizados pela Empresa Júnior.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA JÚNIOR

- Art. 12. A avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Empresa Júnior será feita mediante a apresentação on-line de Relatório Anual, a ser providenciado pelo docente coordenador a cada 12 (doze) meses após a aprovação inicial, tramitado e avaliado em reunião do Colegiado de Curso, devendo constar a descrição circunstanciada da execução das ações programadas e da articulação das atividades dentro do Programa de Formação Complementar, em consonância com a Resolução CEPE nº 142/2012,
- Art. 13. A avaliação das atividades financeiras e administrativas desenvolvidas por Empresa Júnior será feita mediante a apresentação de Relatório Anual, apresentado no término do ano fiscal, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, protocolado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- § 1º A PROGRAD encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), que providenciará tramitação no Centro de Estudos competente, e posterior envio ao Conselho de Administração da UEL, para aprovação final.
- § 2º O Conselho de Administração poderá solicitar análises complementares dos relatórios financeiros/administrativos para a Assessoria de Auditoria Interna (AAI), caso entenda necessário.
- § 3º São de responsabilidade da Empresa Júnior os encargos fiscais e trabalhistas bem como a comprovação da quitação dos mesmos perante a UEL, que constará do relatório mencionado no *caput* deste artigo.
- § 4º O relatório será elaborado em estrita observância às normas e regulamentações da UEL e deverá conter as atividades programadas e desenvolvidas, informando o montante arrecadado, o resultado financeiro e a previsão de eventuais investimentos.
- Art. 14. O cancelamento da permissão de funcionamento da Empresa Júnior, do uso do logotipo da UEL e do espaço físico eventualmente disponibilizado, por decisão do Conselho de Administração, ocorrerá nas seguintes situações:
- I- descumprimento da legislação vigente;
 - II- não apresentação do relatório financeiro/administrativo no prazo determinado;
 - III- não aprovação do relatório administrativo/financeiro.
- Parágrafo único. Da decisão do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão, caberá pedido de reconsideração.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 15. O patrimônio da Empresa Júnior será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:
- I- contribuições dos membros associados;
 - II- receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
 - III- contribuições voluntárias e doações recebidas;
 - IV- verbas provenientes de parcerias;
 - V- subvenções e legados à empresa.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para a UEL, que deverá dar destinação de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 16. O encerramento das atividades da Empresa Júnior, poderá ocorrer:
- I- por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
 - II- a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante o pedido formal;
 - III- unilateralmente pela UEL, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º No ato do encerramento das atividades a Empresa Júnior deverá comprovar o cumprimento da quitação de encargos fiscais e trabalhistas e das obrigações assumidas perante terceiros.

§ 2º A inadimplência da Empresa Júnior em relação aos encargos previstos no parágrafo anterior, não transfere à Universidade a responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17. As atividades realizadas pelos estudantes no âmbito da Empresa Júnior serão registradas no Programa de Formação Complementar para efeito de certificação, e a carga horária cumprida poderá ser computada como Atividade Acadêmica Complementar, a critério do Colegiado do Curso respectivo.

- Art. 18. Ocorrendo desenvolvimento de criações, objeto do pedido de patentes, deve ser destinado um percentual de participação no resultado de ganhos econômicos à UEL, respeitada as normas vigentes.
- Art. 19. A Prograd expedirá Instrução de Serviço contendo os procedimentos referentes à Empresa Júnior na UEL, respeitadas as disposições desta Resolução.
- Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância no Colegiado de Curso de vínculo da Empresa Júnior, e demais instâncias competentes da Universidade.

